Proj. de Lei 1553/07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgm@pmpimentabueno.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.355/2007 **De 17 de Julho de 2.007**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR COMPRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, BEM COMO DISCIPLINAR GRATIFICAÇÕES PARA OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM O REFERIDO PROGRAMA, REVOGANDO AS LEIS Nº. 1.048/2003, DE 29/12/03 E 1.110/2004, DE 28/04/04.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar compra de serviços de profissionais da área de saúde, para atender o Programa de Saúde da Família - PSF.

Art. 2º. Cada equipe de Saúde da Família, para efeito desta lei, é composta por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) técnico em enfermagem.

Art. 3º. Compõem cada equipe de Saúde Bucal, que integram o Programa de Saúde da Família – PSF, 01 (um) cirurgião dentista, 01(um) técnico em higiene bucal e 01 (um) atendente de consultório.

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgm@pmpimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

Art. 4º. Os serviços comprados dos profissionais de que trata esta lei, referem-se ao médico, ao enfermeiro e ao cirurgião dentista, que serão remunerados da forma a seguir:

a) R$ 6.000,00 (seis mil reais) para médicos;

b) R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para enfermeiro;

c) R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cirurgião dentista.

Parágrafo único. O serviço do Técnico em enfermagem não será objeto de compra de serviço, sendo aproveitados os servidores da categoria pertencentes ao quadro permanente, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Para os profissionais da área de saúde pertencentes ao quadro permanente da administração municipal que vierem a integrar o Programa de Saúde da Família – PSF, será atribuída uma gratificação nos seguintes valores:

a) R$- 2.762,00 (dois mil e setecentos e sessenta dois reais) para médicos;

b) R$-1.754,00 (um mil e setecentos e cinqüenta e quatro reais) para enfermeiro;

c) R$-269,00 (duzentos e sessenta e nove reias) para técnico em enfermagem.

d) R$-1.429,00 (um mil e quatrocentos e vinte nove reais) para cirurgião dentista;

e) R$-269,00 (duzentos e sessenta e nove reais) para técnico em higiene bucal;

f) R$-100,00 (cem reais) para atendente de consultório dentário.

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgm@pmpimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

§ 1º. As gratificações previstas no "caput" serão pagas exclusivamente aos servidores pertencentes ao quadro permanente da municipalidade.

§ 2º. Farão jus à gratificação prevista neste artigo, além dos servidores do quadro permanente do município, os servidores estaduais e federais efetivos a serviço do município.

Art. 6º. As remunerações de que trata a presente lei serão custeadas com recursos provenientes do Programa de Saúde da Família, com contrapartida de recursos próprios do Município.

Art. 7º. Os profissionais do programa de Saúde da Família, oriundos de compra de serviços bem como os que recebem gratificação, cumprirão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com dedicação exclusiva para atendimento do referido Programa – PSF.

Art. 8º. Após aprovação em concurso público para preenchimento dos cargos descritos nesta lei, não mais prevalecerão os valores previstos no artigo 3º e nem as gratificações do artigo 5º.

Art. 9º. Os efeitos financeiros previstos nesta lei retroagirão ao 1º de Março de 2.007.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, especialmente as Leis 1.048/2003, de 29/12/03 e 1.110/2004, de 28/04/04.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de julho de 2007

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito